



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU



MENSAGEM Nº 857/GP/2021

A Sua Excelência o Senhor
Vereador Luis Eduardo Schincaglia
Presidente da Câmara Legislativa Municipal

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Encaminhamos para apreciação e deliberação dessa digna Câmara, o projeto de lei nº 3078/GP/2021, que dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária, no valor de R\$ 95.100,03 (noventa e cinco mil, cem reais e três centavos), na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

Conforme solicitação a suplementação será destinada a acobertar despesas com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica ou Rádio de Rede privativa de comunicação de dados baseada em MPLS/L2L com velocidades a partir de 20Mbps (vinte megabits por segundo) e aquisição de equipamentos e material permanente (Informática).

Considerando que tal contratação é de extrema importância para proporcionar agilidade, flexibilidade, eficiência, funcionalidade e melhoria nos resultados dos trabalhos realizados pelo setor administrativo.

Referido projeto de lei é de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal, uma vez que se trata de matéria orçamentária, havendo de ser apreciado pela Câmara Municipal conforme preconiza a Lei Orgânica Municipal.

As operações de abertura de crédito adicional especial e suplementar estão previstas na Lei Federal n. 4.320/64, de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de direito financeiro, sendo que no particular, reza o artigo 41, I e II:

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - Suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - Especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

Assim resta evidenciado que a doutrina e a legislação pertinente à matéria corroboram a realização da operação em exame, não havendo, portanto, qualquer óbice à sua efetivação, desde que observadas as regras específicas inerentes aos procedimentos desta natureza.

Prosseguindo em análise, segue abaixo alguns dispositivos legais também aplicáveis ao caso em tela, senão vejamos:

Art. 43. A abertura de créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º. Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - O superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei

O art. 43 confere o devido supedâneo legal para a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais.

Pelo exposto, submetemos à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, nos termos do art. 62 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que seja analisado, discutido e aprovado em regime de urgência, decorrente da necessidade de regulamentação da matéria em exame.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 19 de fevereiro de 2021.

Atenciosamente,

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 13:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 421154 e o código verificador DCFAB321.

Referência: Processo nº 1-2316/2021.

Docto ID: 421154 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

PROJETO DE LEI Nº 3078/GP/2021

Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de Anulação de dotação orçamentária, na Unidade Orçamentária: Fundo Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JARU, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe confere a art. 34, inciso I, Lei Orgânica Municipal;

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE JARU**, aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento vigente, crédito adicional suplementar proveniente de anulação de dotação orçamentária na importância R\$ 95.100,03 (noventa e cinco mil, cem reais e três centavos) na unidade orçamentária a seguir, de acordo com o art. 43º da Lei nº 4.320/64, Lei Orçamentária Anual (Lei nº 2743, de 23 de outubro de 2020) distribuídos a seguinte dotação:

Suplementação (+): **R\$ 95.100,03**

02 - Poder Executivo

02.11 - Fundo Municipal de Saúde

10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 73.333,33

Ficha: 817

F.R.: 01 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.11 - Fundo Municipal de Saúde

10.122.0001.2003.0001 - Manutenção da Secretaria

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ 21.766,70

Ficha: 608

F.R.: 01 02

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de anulação de dotação orçamentária, fonte de recursos - 01.00 - Recursos do Tesouro - Exercício Corrente, fonte de recursos STN (MSC) 1.001.0000.

Anulação (-):

R\$ - 95.100,03

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF

3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação R\$ - 60.000,00

Ficha: 253

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

02 - Poder Executivo

02.04 - Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda - SEMAPLANF

99.999.9999.9999.0000 - Reserva de Contingência

9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência R\$ - 35.100,03

Ficha: 283

F.R.: 01 00

1 Recursos do Tesouro - Exercício Corrente

Art. 3º - Faz parte desta Lei Anexo I - Memória de cálculo.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO 19 de fevereiro de 2021

JOAO GONÇALVES SILVA JUNIOR

Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 13:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **421152** e o código verificador **7CD82388**.

Referência: Processo nº 1-2316/2021.

Docto ID: 421152 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

ANEXO I
MEMÓRIA DE CÁLCULO

Quadro para Solicitação de Créditos Adicionais

PA	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso STN (MSC)	Fonte	Valor a Reduzir	Valor a Suplementar
0007.2046	3.3.90.40	1.001.0000	01.00	R\$ 60.000,00	-
9999.9999	9.9.99.99	1.001.0000	01.00	R\$ 35.100,03	-
0001.2001	3.3.90.40	1.211.0000	01.02	-	R\$ 73.333,33
0001.2003	3.3.90.40	1.211.0000	01.02	-	R\$ 21.766,70

Gabinete do Prefeito, Jaru/RO, 19 de fevereiro 2021

JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR
Prefeito do Município de Jaru

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JOÃO GONÇALVES SILVA JUNIOR**, Prefeito Municipal, em 19/02/2021 às 13:53, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID 421153 e o código verificador A870A948.

Referência: Processo nº 1-2316/2021.

Docto ID: 421153 v1



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARU

SEMAPLANF
Comunicação Interna nº 188/2021

Jaru/RO, 18 de fevereiro de 2021.

De: SEMAPLANF - Sec. de Admin, Plan. e Fazenda
Para: DEPLAN

Assunto: **Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação Orçamentária.**

Prezados,

Com os cordiais cumprimentos, venho por meio deste solicitar Abertura de Crédito Adicional Suplementar Por Anulação de Dotação Orçamentária, no valor de R\$ 95.100,03 (noventa e cinco mil, cem reais e três centavos), destinados ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Comunicação Interna 295 de 15/02/2021 (ID 414812).

Considerando que a pretendida abertura de crédito orçamentário, tem como objetivo acobertar despesas com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte de dados/interconexão, através de cabeamento de fibra óptica ou Rádio de Rede privativa de comunicação de dados baseada em MPLS/L2L com velocidades a partir de 20Mbps (vinte megabits por segundo), a qual faz-se necessário tendo em vista o crescimento da rede interna da Prefeitura Municipal de Jaru, o significativo aumento no número de usuários dos recursos de TI da Instituição, a implantação de novos serviços de infraestrutura e a necessidade de evolução tecnológica com equipamentos de maior rapidez e segurança no tráfego, tornaram a rede existente ineficiente.

Considerando que a dotação orçamentária suprimida, não acarretará em prejuízo a Secretaria, uma vez que as despesas previstas para o corrente exercício serão cobertas com superavit financeiro.

Considerando a Lei Municipal Nº 2.743/GP/2020 (ID 285630), habilita e relata o seguinte:

Conforme Lei federal 4.320 de 1964 no Art. 40 a 43, diz o seguinte:

Art. 40 - São créditos adicionais as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41 - Os créditos adicionais classificam-se em:

- I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;
- II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;
- III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

- I. O superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II. Os provenientes de excesso de arrecadação
- III. Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
- IV. O produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superavit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

Diante do acima exposto, solicito abertura de crédito adicional suplementar por anulação de dotação orçamentária, conforme abaixo descrito:

Suplementação:

02 - Poder Executivo
02.11 - Fundo Municipal de Saúde
10.302.0001.2001.0000 - Atenção Especializada e Hospitalar
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Valor: R\$ 73.333,33 (setenta e três mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

02 - Poder Executivo
02.11 - Fundo Municipal de Saúde
10.122.0001.2003.0001 - Manutenção da Secretaria
3.3.90.40 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
Ficha: 608
Valor: R\$ 21.766,70 (vinte e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e setenta centavos).

Anulação:

02 - Poder Executivo 02.04 -
 Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
 04.122.0007.2046.0000 - Manutenção SEMAPLANF 3.3.90.40 -
 Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação
 Ficha: 253
 Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

99 - Reserva de Contingência
 99.999 - Reserva de Contingência
 99.999.9999 - Reserva de Contingência
 99.999.9999.9999.0000
 9.9.99.99.99 - Reserva de Contingência
 Ficha: 283 - Reserva de Contingência/Reserva do RPPS
 Valor: R\$ 35.100,03 (trinta e cinco mil, cem reais e três centavos)

ANEXO I QUADRO PARA SOLICITAÇÃO DE CRÉDITOS ADICIONAIS

PA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	VALOR A REDUZIR	VALOR A SUPLEMENTAR
0007.2046	3.3.90.40	01.00	R\$ 60.000,00	-
9999.9999	9.9.99.99.99	01.00	R\$ 35.100,03	-
0001.2001	3.3.90.40	01.02	-	R\$ 73.333,33
0001.2003	3.3.90.40	01.02	-	R\$ 21.766,70

Sendo só para o momento.

Atenciosamente,

Luiz Felipe Santos da Silva
 Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Fazenda
 Decreto de Nomeação N° 893/GP/2019

Elaborado por:

Juliana Estéfane de Jesus Mota
 Assessora Executiva da SEMAPLANF
 Decreto N° 886/GP/2019

Rua Raimundo Cantanhede, 1080 - Setor 02 - Jaru/RO CEP: 76.890-000
Contato: (69) 3521-1384 - Site: www.jaru.ro.gov.br - CNPJ: 04.279.238/0001-59



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA ESTEFANE DE JESUS MOTA, Assessor (a) Executivo da Semaplanf**, em 18/02/2021 às 18:39, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



Documento assinado eletronicamente por **LUIZ FELIPE SANTOS DA SILVA, Secretário (a) de Adm. Planej. e Fazenda**, em 18/02/2021 às 18:42, horário de Jaru/RO, com fulcro no art. 14 da Lei Complementar nº 16 de 06/07/2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.jaru.ro.gov.br, informando o ID **420757** e o código verificador **6D1F9AAF**.

Docto ID: 420757 v1